

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
1 de Julho de 1969 \*

No processo 24/68,

**Comissão das Comunidades Europeias**

contra

**República Italiana**

*Objecto:*

Declaração de que a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, ao cobrar uma imposição denominada direito de estatística sobre as mercadorias exportadas para os outros Estados-membros, em violação do artigo 16.º do referido Tratado, e ao cobrar uma imposição denominada direito de estatística sobre as mercadorias submetidas aos regulamentos do Conselho relativos a certas organizações comuns de mercados agrícolas e importadas de outros Estados-membros, em violação dos referidos regulamentos.

*Decisão:*

- 1) **Ao cobrar na exportação para outros Estados-membros da Comunidade a taxa prevista pelo artigo 42.º do Decreto do presidente da República n.º 723, de 26 de Junho de 1965, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 16.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia.**
  
- 2) **Ao cobrar na importação a partir dos outros Estados-membros a taxa prevista pelo artigo 42.º do Decreto do presidente da República n.º 723, de 26 de Junho**

\* Língua do processo: italiano.

de 1965, sobre as mercadorias submetidas aos regulamentos do Conselho relativos a certas organizações comuns de mercados agrícolas, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 189.º do Tratado e dos artigos 21.º, n.º 1, do Regulamento n.º 120/67/CEE, 19.º, n.º 1, do Regulamento n.º 121/67/CEE, 13.º, n.º 1, do Regulamento n.º 122/67/CEE, 13.º, n.º 1, do Regulamento n.º 123/67/CEE, 22.º, n.º 1, do Regulamento n.º 804/68/CEE, 22.º, n.º 1, do Regulamento n.º 805/68/CEE, 23.º, n.º 1, do Regulamento n.º 359/67/CEE e 3.º, n.º 1, do Regulamento n.º 166/66/CEE.